Diário Oficial
Município de Andradina - SP
Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021
Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026, **Ano V** - Edição **1427** /

https://www.andradina.sp.gov.br/diario-oficial/1549/

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA 1
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS 1
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS 1
PROCESSO SELETIVO 1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2
LAUDAS 2
PORTARIAS 5
AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA - ARSAN 7
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.andradina.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.andradina.com.br/imprensaoficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 44.428.506/0001-71 Rua: Santa Terezinha, nº 626 - CEP: 16901-006 Telefone: (18) 3702-1000 Site: www.andradina.sp.gov.br	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 46.145.306/0001-37 Rua: Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900 Telefone: (18) 3702-3000 Site: www.camaraandradina.sp.gov.br
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA CNPJ: 48.420.889/0001-92 Rua: Amazonas, nº 571 - CEP: 16901-160 Telefone: (18) 3702-3702 Site: www.fea.br	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA CNPJ: 12.314.091/0001-19 Rua: Acácio e Silva, nº 1281 - CEP: 16901-005 Telefone: (18) 3723-4035 Site: www.arsan.sp.gov.br
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO CNPJ: 07.309.266/0001-60 Rua: Floriano Peixoto, nº 1291 - CEP: 16901-030 Telefone: (18) 3702-3150 - Site: www.ciensp.sp.gov.br	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est. Isento
Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - **Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399** - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2026

A Prefeitura do Município de Andradina juntamente com o Recrutamento e Seleção Brasil do Estado de São Paulo, **convoca os candidatos** abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO de ESTAGIÁRIOS** n.º 01/2026, **PARA COMPARECEREM** na Prefeitura Municipal de Andradina, no setor de Gestão de Pessoas (RH) sito à *Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva nº 341 – Centro Andradina – SP, Fone (18) 3702–1000*, em até 72 (setenta e duas horas) a contar da publicação do presente edital para elaboração do contrato de estágio nos horários: *08:30 hs às 16:30 hs,* para apresentar os documentos e habilitações exigidas, bem como manifestar interesse em tomar posse em seu respectivo estagio.

SERVIÇO SOCIAL		
Nº INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
02 - 00340	**ELIANA DA CRUZ**	**8**
02 - 00198	**VIVIANE MARIA DA SILVA**	**7,7**

TÉCNICO EM RH		
Nº INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
02 - 00256	**FERNANDA CARVALHO AMADOR**	**7,85**
02 - 00262	**JULIANA DA SILVA DANTAS**	**7,4**
02 - 00282	**MARIA EDUARDA SANTOS SILVA**	**6,3**
02 - 00341	**GISLAINE VITÓRIA COSTA DOS SANTOS**	**0**

Os candidatos convocados deverão apresentar – se munidos dos documentos pessoais (cópia do RG, CPF e Declaração Escolar atualizada) para preenchimento de formulário de contratação para confecção do contrato de estágio.

E, para que se deem os fins de direito e chegue ao conhecimento de todos, vai publicado nesta data no sítio eletrônico: www.andradina.sp.gov.br, e no diário oficial, como tem sido de praxe e conhecimento de todos.

REGISTRE–SE, PUBLIQUE–SE, NOTIFIQUE–SE E CUMPRA–SE NOS TERMOS DA LEI.

Paço Municipal de Andradina, sede do Poder Executivo
13 de novembro de 2.026.

-MAICON DOS SANTOS RAMOS DA SILVA-
Gerência de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LAUDAS

RESOLUÇÃO SME Nº 293, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento
Secretaria Municipal de Educação
Rua Paes Leme, 1407 - Centro - Andradina/SP - CEP :16901-900 - Fone: (18) 3702-2010

RESOLUÇÃO SME nº 293, de 21 de outubro de 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e dispõe sobre as atribuições relativas a esta no âmbito da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa de Andradina-SP, estabelece suas atribuições de governança, articulação e coordenação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Andradina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 e 211 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído e fortalecido nos termos da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Alfabetização do estado de São Paulo, desenvolvida em regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, PMAIC, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Andradina-SP;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens no território municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, do Município de Andradina/SP, como instância permanente de governança, articulação institucional e coordenação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal atuará em alinhamento com a Política de Alfabetização do estado de São Paulo, com o Programa Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, competindo-lhe:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento
Secretaria Municipal de Educação
Rua Paes Leme, 1407 - Centro - Andradina/SP - CEP :16901-900 - Fone: (18) 3702-2010

I – exercer a governança da política municipal de alfabetização, articulando as ações estratégicas e acompanhando o cumprimento das metas pedagógicas;

II – promover a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação – SME, as equipes pedagógicas, os gestores escolares, os órgãos colegiados e os parceiros locais;

III – coordenar e monitorar a implementação das ações estratégicas voltadas à formação continuada dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – acompanhar a distribuição, a entrega e a recepção dos materiais didáticos, literários e dos recursos pedagógicos de apoio à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nas unidades escolares municipais;

V – incentivar e monitorar a implantação, a organização e o uso pedagógico dos espaços e cantinhos de leitura nos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;

VI – monitorar a abrangência, a participação e a conclusão das formações continuadas promovidas no âmbito municipal, utilizando os instrumentos e sistemas de registro institucional disponíveis;

VII – acompanhar a realização das avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas, analisando os dados e indicadores educacionais, inclusive o Indicador Criança Alfabetizada – ICA, para subsidiar o planejamento pedagógico e orientar intervenções com foco na equidade;

VIII – fomentar estratégias de reconhecimento de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas no âmbito da alfabetização, observada a natureza não remunerada das ações.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos segmentos estratégicos da área da educação, cuja designação nominal ocorrerá por meio de Portaria específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo os seguintes membros permanentes:

I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que exercerá a presidência e a coordenação-geral do Comitê;

II – o(a) Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação, Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA;

III – um(a) representante da equipe de gestão e formação pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental da SME;

IV – um(a) representante da equipe de gestão e formação pedagógica da Educação Infantil da SME;

V – um(a) representante dos diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino;

VI – um(a) representante dos coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino;

VII – um(a) representante dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

VIII – um(a) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento
Secretaria Municipal de Educação
Rua Paes Leme, 1407 - Centro - Andradina/SP - CEP :16901-900 - Fone: (18) 3702-2010

Parágrafo único. Cada segmento será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que substituirá o titular em suas ausências, impedimentos ou vacâncias.

Art. 4º Os membros do Comitê exercerão suas atribuições pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do ato de designação, admitida a recondução por igual período

Art. 5º O exercício das atividades no Comitê é considerado de relevante interesse público e não será remunerado, não gerando direito a qualquer vantagem financeira.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o apoio técnico, administrativo e os recursos necessários ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º O Comitê deverá manter arquivo organizado e atualizado dos documentos, planos de ação, relatórios, registros de monitoramento e atas relacionadas às suas atividades.

Art. 8º O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua presidência, lavrando-se ata de cada reunião.

Art. 9º A presente Resolução vigorará por prazo indeterminado, permanecendo o Comitê em funcionamento enquanto vigente a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, ou até que ato posterior disponha em contrário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estela Maria Cassiolato Goda
Secretária Municipal de Educação de Andradina

https://www.educacaoandradina.sp.gov.br / E-mail: secretaria.sme@andradina.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento
Secretaria Municipal de Educação
Rua Paes Leme, 1407 - Centro - Andradina/SP - CEP :16901-900 - Fone: (18) 3702-2010

PORTARIA nº 7, de 22 de outubro de 2026

Designa nominalmente os membros titulares e suplentes para comporem o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Andradina-SP e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Andradina-SP, **ESTELA MARIA CASSIOLATO GODA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em estrita conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 8052/2026 de 3 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores e representantes públicos a seguir relacionados para comporem o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, do Município de Andradina-SP, para o cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, contado da data de publicação desta Portaria:

I - Secretário Municipal de Educação (Presidência e Coordenação-Geral):
Estela Maria Cassiolato Goda
II - Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação, Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA:
Adriana Alves de Souza
III - Equipe de Gestão e Formação Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da SME:
Titular: Laura de Cássia Ribeiro Adamo
Suplente: Jaqueline Jéssica Soares
IV - Equipe Pedagógica de Educação Infantil da SME:
Titular: Kelly Regina Rufino da Silva Tavares
Suplente: Fernanda Massuia Stachissini
V - Representação dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Alessandra Valéria Costa Moro de Melo
Suplente: Patrícia Kelly de Oliveira Manzeppe
VI - Representação dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Valéria Aparecida Fagiani
Suplente: Emeline Aparecida Gimenez Souza Paiva

https://www.educacaoandradina.sp.gov.br / E-mail: secretaria.sme@andradina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
CNPJ: 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento
Secretaria Municipal de Educação
Rua Paes Leme, 1407 - Centro - Andradina/SP - CEP :16901-900 - Fone: (18) 3702-2010

VII - Representação dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Eliana Claudia Marques Antunes

Suplente: Josiane Cristina Dourado Passera

VIII - Representação do Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Celma Arces de Souza

Suplente: Vandécio Carvalho da Silva

Art. 2º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias, sem necessidade de novo ato designatório para cada substituição eventual.

Art. 3º O exercício das funções dos membros designados terá caráter voluntário e será considerado prestação de serviço público de relevante interesse social, não gerando direito a remuneração, gratificação, vantagem financeira ou qualquer outra vantagem de natureza pecuniária.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estela Maria Cassiolato Goda
Secretária Municipal de Educação

https://www.educacaoandradina.sp.gov.br / E-mail: secretaria.sme@andradina.sp.gov.br

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA - ARSAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 01, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

*"Homologa, para a Fase I da transição tributária, a adequação das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos preços elegíveis de serviços complementares no Município de Andradina, em razão da extinção do PIS/Pasep e da Cofins, e dispõe sobre a apuração posterior da carga efetiva***."**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA – ARSAN, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Municipal nº 2.538/2009, com as alterações da Lei Municipal nº 3.990/2022, e no Contrato de Concessão nº 165/2010, considerando a deliberação tomada no Processo Administrativo nº 01/2026, em reunião extraordinária de 12 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 instituem a CBS e o IBS e disciplinam a transição tributária, inclusive a extinção do PIS/Pasep e da Cofins a partir de 1º de janeiro de 2027, observada a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a alteração tributária exige adequar a composição dos valores cobrados aos usuários, evitando manter na tarifa parcela destinada ao custeio de contribuições extintas, sem antecipar o tratamento definitivo da CBS e do IBS nem a apuração da carga tributária efetiva suportada pela Concessionária;

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 312, de 10 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2026, revogou a Resolução ANA nº 307/2026 e aprovou a divulgação da Nota Técnica nº 54/2026/COTAR/SSB-SEI, atualização da Nota Técnica nº 40/2026 restrita ao item 5.3; a Nota Técnica nº 54/2026 tem caráter orientativo, e é utilizada pela ARSAN como orientação técnica persuasiva, sem renúncia à competência própria;

CONSIDERANDO os itens 6.2.5.4 a 6.2.5.7 da Nota Técnica nº 40/2026, mantidos nesse ponto pela Nota Técnica nº 54/2026, admitem diferentes referências para a adequação em contratos regulados, inclusive a alíquota nominal correspondente ao regime do prestador, sem estabelecer preferência geral entre as alternativas;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0384/2026, emitido pela Concessionária Águas de Andradina, pelo qual a concessionária sustenta que o percentual de 6,66% teria sido reconhecido no fluxo de caixa regulatório e solicita validação da memória e homologação de tabela desonerada, sem que a documentação examinada nesta fase contenha memória reproduzível apta a confirmar a origem, fórmula, bases, período de referência ou permanência desse percentual na tarifa atualmente praticada;

CONSIDERANDO que demonstrativos históricos da proposta comercial constituem referência do modelo econômico-financeiro, mas não comprovam isoladamente a carga tributária efetiva atualmente suportada nem substituem a memória verificável do modelo de revisão e os documentos fiscais e contábeis da concessionária;

CONSIDERANDO que, diante da insuficiência documental para validar os 6,66%, do prazo regulatório e da necessidade de evitar a manutenção, nas tarifas, de parcela destinada a contribuições extintas, adota-se para a Fase I, em caráter provisório, o parâmetro nominal conjunto de 9,25% e o fator multiplicador 0,9075, sem afirmar que aquele percentual corresponda à carga tributária efetiva líquida atualmente suportada pela Concessionária Águas de Andradina;

CONSIDERANDO diante do prazo regulatório e da insuficiência de elementos verificáveis para validar outra premissa, adota-se na Fase I o parâmetro nominal conjunto de 9,25%, compatível com a alternativa do item 6.2.5.4(c) da Nota Técnica nº 54/2026, sem afirmar que corresponda à carga efetiva líquida da Concessionária;

CONSIDERANDO não houve tempo hábil para colher, antes da deliberação, manifestação prévia específica da Concessionária Águas de Andradina sobre o parâmetro de 9,25%; a ciência posterior não será tratada como oitiva prévia nem como cura retroativa da limitação procedimental;

RESOLVE

Art. 1º — Homologar, para a Fase I da transição tributária, a adequação das tarifas de água e esgoto constantes do Anexo I e dos preços elegíveis dos serviços complementares constantes do Anexo II da Ata nº 01/2026 da Diretoria Colegiada, que ficam incorporados por referência a esta Resolução, mediante aplicação do parâmetro nominal conjunto de 9,25% e do fator multiplicador 0,9075 aos valores vigentes elegíveis, com aplicação às faturas emitidas a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 1º. A homologação constitui decisão regulatória da ARSAN para a Fase I. O parâmetro de 9,25% é provisório quanto à carga tributária efetiva subjacente; não significa que a Agência tenha comprovado a carga efetiva líquida da Concessionária, confirmado seu regime tributário ou declarado esse percentual como premissa definitiva da equação econômico-financeira.

§ 2º. Antes da assinatura e publicação desta Resolução, a unidade competente certificará o ato tarifário de origem, sua eficácia, eventuais atos posteriores, a correspondência das tabelas com os valores vigentes e a conferência dos cálculos e arredondamentos, inclusive a verificação prevista no item 6.3.3 da Nota Técnica nº 54/2026.

Art. 2º — Manter as categorias, faixas de consumo, unidades, relações entre tarifas de água e esgoto, critérios de enquadramento e demais componentes da estrutura tarifária vigente. A adequação não altera blocos de consumo, subsídios cruzados ou outros critérios tarifários.

§ 1º. Adotar critérios uniformes de arredondamento, mantendo-se cinco casas decimais nas tarifas por metro cúbico e duas casas decimais nos preços nominais de serviços complementares, conforme indicado nos anexos e sujeito à certificação da precisão constante do

ato tarifário oficial.
§ 2º. Os preços vinculados percentualmente à tarifa serão ajustados na mesma proporção; os serviços gratuitos permanecerão gratuitos.

Art. 3º — Aplicar o fator 0,9075 aos preços nominais dos serviços complementares regulados e elegíveis indicados no Anexo II, ressalvada a verificação individual da incidência de ISSQN e a aplicação do tratamento metodológico pertinente, conforme o item 6.4.4 da Nota Técnica nº 54/2026.
Parágrafo único. Não homologar por esta deliberação as cobranças relacionadas à falta de pagamento identificadas no quadro específico do Anexo II, nem estender automaticamente o fator a multas, sanções, indenizações, recuperação de consumo ou itens de natureza distinta. Seu tratamento dependerá de classificação regulatória e decisão própria.

Art. 4º — Determinar que os valores constantes das tabelas homologadas correspondam às tarifas e aos preços desonerados. A CBS e o IBS, quando legalmente incidentes, serão tratados e destacados na fatura e no documento fiscal conforme a legislação; seus montantes não são homologados por esta deliberação.

Art. 5º — Adotar como critério operacional a data de emissão da fatura: a tabela desonerada será aplicada às faturas emitidas a partir de 1º de janeiro de 2027, observada eventual orientação vinculante da autoridade tributária competente.

Art. 6º — Registrar que não houve tempo hábil para colher, antes da deliberação, manifestação prévia específica da Concessionária Águas de Andradina sobre o fator 0,9075 e o parâmetro de 9,25%. A Concessionária será cientificada imediatamente, com cópia desta decisão e das tabelas, e poderá apresentar manifestação, documentos e pedido fundamentado de reanálise em procedimento próprio. Essa oportunidade posterior não será tratada como oitiva prévia nem como cura retroativa da limitação procedimental.

Art. 7º — Determinar à unidade competente que instaure ou prossiga, em procedimento próprio, a Fase II para apurar a carga tributária efetiva e os efeitos econômicos comprovados, examinando, entre outros elementos, o regime tributário por período, receitas reguladas segregadas, débitos e créditos pertinentes, benefícios fiscais, documentos de suporte, decisões tarifárias e contratuais e eventual incidência de ISSQN nos serviços complementares.
§ 1º. A apuração observará os arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025 e os instrumentos contratuais e regulatórios aplicáveis, assegurando-se à Concessionária e aos demais interessados, quando cabível, contraditório e ampla defesa, bem como decisão motivada.
§ 2º. Eventuais diferenças serão quantificadas e tratadas em procedimento próprio, mediante o mecanismo regulatório e contratual cabível, podendo resultar em compensação ou outro tratamento em favor dos usuários ou da Concessionária, conforme a carga efetivamente comprovada e a legislação aplicável. Não haverá crédito automático nem compensação determinada apenas pela diferença aritmética entre percentuais.

Art. 8º — Declarar que a adequação ora homologada se limita à composição do valor cobrado e não constitui, por si só, reajuste, revisão ordinária, revisão extraordinária ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tampouco esgota o tratamento regulatório da reforma tributária.

Art. 9º — Determinar à Concessionária que divulgue os novos valores e a data de início de aplicação aos usuários até 2 de dezembro de 2026, por seus canais de atendimento, sítio eletrônico e demais meios exigidos pela regulação e pelo contrato, comprovando o cumprimento à ARSAN.

Art. 10 — Dar ciência individual desta decisão à Concessionária e ao Município de Andradina, na qualidade de titular dos serviços e Poder Concedente, juntando aos autos os comprovantes. Encaminhar a matéria ao Conselho Participativo para conhecimento, conforme o procedimento e as competências previstos na Lei Municipal nº 2.538/2009, com suas alterações.

Art. 11 — Registrar que o procedimento subsidiário do item 5.3 da Nota Técnica nº 54/2026 se aplica à hipótese de ausência de ato homologatório tempestivo e não constitui o fundamento desta deliberação, que homologa expressamente a Fase I pelo parâmetro nominal de 9,25%, com possibilidade de revisão após a apuração da Fase II.

Art. 12 — Determinar à unidade regulatória que conclua, antes da implantação dos preços dos serviços complementares, a classificação das cobranças associadas à inadimplência e a análise da eventual incidência de ISSQN por serviço. Os itens pendentes identificados no Anexo II não serão objeto de faturamento pelo valor recalculado por esta deliberação até decisão específica.

Art. 13 — Determinar a juntada desta Resolução, da Ata nº 01/2026, da instrução técnica e jurídica, da memória de cálculo, das tabelas e dos comprovantes de notificação e comunicação ao Processo Administrativo nº 01/2026. A comunicação individual deverá informar o recurso administrativo cabível, inclusive o previsto no art. 25 da Lei Municipal nº 2.538/2009, com as alterações da Lei nº 3.990/2022, observado o prazo legal e a autoridade competente.

Art. 14 - A eficácia desta Resolução Homologatória fica condicionada ao início da produção de efeitos do regime instituído pela reforma tributária do consumo.

Art. 15 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradina/SP, 12 de novembro de 2026.

PAULO RODOLPHO ANTONIASSI SHINKADO
Diretor-Presidente da ARSAN

ANEXO I — Tarifas desoneradas de água e esgoto

Valores por metro cúbico (m³). Mantêm-se as categorias e faixas vigentes. Cada valor desonerado resulta da multiplicação do valor de origem por 0,9075, com arredondamento uniforme para cinco casas decimais.

Categoria	Faixa de consumo (m³)	Água vigente (R$/m³)	Água Fase I (R$/m³)	Esgoto vigente (R$/m³)	Esgoto Fase I (R$/m³)
Residencial Social	0 a 10	1,76338	1,60027	1,41070	1,28021
Residencial Social	11 a 20	3,68706	3,34601	2,94964	2,67680
Residencial Social	21 a 30	5,93120	5,38256	4,74496	4,30605
Residencial Social	31 a 50	7,69493	6,98315	6,15594	5,58652
Residencial Social	>50	10,13168	9,19450	8,10535	7,35561
Residencial Normal	0 a 10	2,66117	2,41501	2,12894	1,93201
Residencial Normal	11 a 20	4,68103	4,24803	3,74482	3,39842
Residencial Normal	21 a 30	5,93120	5,38256	4,74496	4,30605
Residencial Normal	31 a 50	7,69493	6,98315	6,15594	5,58652
Residencial Normal	>50	10,13168	9,19450	8,10535	7,35561
Comercial	0 a 10	4,80913	4,36429	3,84730	3,49142
Comercial	11 a 20	6,73292	6,11012	5,38633	4,88809
Comercial	21 a 30	9,58651	8,69976	7,66921	6,95981
Comercial	31 a 50	12,05536	10,94024	9,64429	8,75219
Comercial	>50	12,69643	11,52201	10,15715	9,21761
Industrial	0 a 10	4,80913	4,36429	3,84730	3,49142
Industrial	11 a 20	6,73292	6,11012	5,38633	4,88809
Industrial	21 a 30	9,58651	8,69976	7,66921	6,95981
Industrial	31 a 50	12,05536	10,94024	9,64429	8,75219
Industrial	>50	12,69643	11,52201	10,15715	9,21761
Pública	0 a 10	4,80913	4,36429	3,84730	3,49142
Pública	11 a 20	6,73292	6,11012	5,38633	4,88809
Pública	21 a 30	9,58651	8,69976	7,66921	6,95981
Pública	31 a 50	12,05536	10,94024	9,64429	8,75219
Pública	>50	12,69643	11,52201	10,15715	9,21761

A adequação preserva a estrutura, as faixas de consumo e as relações tarifárias vigentes; os valores da Fase I aplicam-se às faturas emitidas a partir de 1º de janeiro de 2027, observado o art. 5º da Resolução.

ANEXO II — Preços desonerados dos serviços complementares

A tabela discrimina os 52 serviços constantes da estrutura tarifária de referência. Aos 47 preços elegíveis aplica-se o fator 0,9075, com arredondamento para duas casas decimais; os serviços gratuitos permanecem gratuitos. As cinco cobranças relacionadas à falta de pagamento ficam identificadas, mas não são homologadas nem recebem o fator nesta deliberação.

Serviço	Unidade	Prazo informado	Preço vigente	Preço Fase I
Aferição de hidrômetro	Unit.	5 dias úteis	R$ 99,45	R$ 90,25
Alteração de cadastro comercial	Unit.	Imediato	Gratuito	Gratuito
Análise de projeto de abastecimento de água	Unit.	30 dias úteis	R$ 685,81	R$ 622,37
Desmembramento de cavalete PVC ø 3/4", com piso	Unit.	5 dias úteis	R$ 425,19	R$ 385,86
Desmembramento de cavalete PVC ø 3/4", sem piso	Unit.	5 dias úteis	R$ 329,21	R$ 298,76
Emissão de 2ª via de fatura	Unit.	Imediato	Gratuito	Gratuito
Emissão de certidão negativa de débito	Unit.	Imediato	Gratuito	Gratuito
Extensão de ramal de água PVC soldável/PEAD, sem pavimento	Metro	5/30 dias úteis	R$ 75,48	R$ 68,50
Extensão de ramal de água PVC soldável/PEAD, com pavimento de passeio	Metro	5/30 dias úteis	R$ 147,45	R$ 133,81
Extensão de ramal de água PVC soldável/PEAD, com pavimento de rua	Metro	5/30 dias úteis	R$ 171,45	R$ 155,59
Extensão de rede de água (passeio ou rua de terra)	Metro	5/30 dias úteis	R$ 109,72	R$ 99,57
Extensão de rede de água (rua com asfalto ou paralelo)	Metro	5/30 dias úteis	R$ 205,72	R$ 186,69
Extensão de rede de esgoto (passeio ou rua de terra)	Metro	5/30 dias úteis	R$ 171,45	R$ 155,59
Extensão de rede de esgoto (rua com asfalto ou paralelo)	Metro	5/30 dias úteis	R$ 315,49	R$ 286,31
Fornecimento e substituição de hidrômetro com cavalete	Unit.	5 dias úteis	R$ 456,05	R$ 413,87
Fornecimento e instalação de cavalete galvanizado (sem pavimento)	Unit.	5 dias úteis	R$ 1.954,56	R$ 1.773,76
Fornecimento e instalação de hidrômetro multijato, vazão máxima de 20 m³/h	Unit.	5 dias úteis	R$ 1.186,45	R$ 1.076,70
Fornecimento e instalação de registro de metal em cavalete ø 3/4"	Unit.	5 dias úteis	R$ 72,02	R$ 65,36
Instalação de cavalete	Unit.	5 dias úteis	R$ 188,64	R$ 171,19
Instalação de lacres no cavalete	Unit.	5 dias úteis	R$ 30,83	R$ 27,98
Instalação de ligação de água, com asfalto ou paralelo	Unit.	5 dias úteis	R$ 685,81	R$ 622,37
Instalação de ligação de água, parcial	Unit.	5 dias úteis	R$ 466,36	R$ 423,22
Instalação de ligação de esgoto, com asfalto	Unit.	5 dias úteis	R$ 809,29	R$ 734,43
Instalação de ligação de esgoto, parcial	Unit.	5 dias úteis	R$ 397,83	R$ 361,03
Instalação ou substituição de hidrômetro ¾" (com fornecimento do aparelho)	Unit.	5 dias úteis	R$ 329,21	R$ 298,76
Manutenção ou adequação completa de cavalete (sem pavimento)	Unit.	5 dias úteis	R$ 339,49	R$ 308,09
Religação de cavalete — suspensão a pedido do cliente	Unit.	24 horas	Gratuito	Gratuito
Religação de ramal — suspensão a pedido do cliente	Unit.	24 horas	R$ 205,72	R$ 186,69
Relocação/substituição de ramal de água (passeio ou terra)	Unit.	5 dias úteis	R$ 260,59	R$ 236,49
Relocação/substituição de ramal de esgoto (passeio ou terra)	Unit.	5 dias úteis	R$ 397,83	R$ 361,03
Relocação/substituição de esgoto (asfalto ou paralelo)	Unit.	5 dias úteis	R$ 809,29	R$ 734,43
Remanejamento de cavalete	Unit.	5 dias úteis	R$ 140,60	R$ 127,59
Reparo em registro do ramal no passeio, com pavimento	Unit.	5 dias úteis	R$ 377,23	R$ 342,34
Reparo em registro do ramal no passeio, sem pavimento	Unit.	5 dias úteis	R$ 332,61	R$ 301,84
Reparo parcial de cavalete PVC (quebra de piso e recomposição)	Unit.	5 dias úteis	R$ 164,62	R$ 149,39
Reparo parcial em cavalete PVC ø 3/4", sem quebra de piso	Unit.	5 dias úteis	R$ 120,05	R$ 108,95
Substituição de hidrômetro — a pedido do cliente	Unit.	5 dias úteis	R$ 298,34	R$ 270,74
Substituição de hidrômetro — corretiva	Unit.	5 dias úteis	Gratuito	Gratuito
Substituição de hidrômetro — danificado	Unit.	5 dias úteis	R$ 298,34	R$ 270,74
Substituição de hidrômetro — violado	Unit.	5 dias úteis	R$ 298,34	R$ 270,74
Substituição de ramal de água	Unit.	5 dias úteis	R$ 610,40	R$ 553,94
Substituição de registro de cavalete	Unit.	5 dias úteis	R$ 72,02	R$ 65,36
Suspensão do abastecimento no cavalete — a pedido do cliente	Unit.	24 horas	Gratuito	Gratuito
Suspensão do abastecimento no ramal — a pedido do cliente	Unit.	24 horas	R$ 154,33	R$ 140,05
Troca de cavalete PVC ø 3/4", com piso	Unit.	5 dias úteis	R$ 342,93	R$ 311,21
Troca de cavalete PVC ø 3/4", sem piso	Unit.	5 dias úteis	R$ 291,50	R$ 264,54
Venda de água por caminhão-pipa	m³	5 dias úteis	R$ 15,97	R$ 14,49

Ressalva: a incidência de ISSQN nos serviços complementares deve ser verificada individualmente e tratada conforme a metodologia regulatória aplicável. Esta tabela não presume nem homologa o montante de CBS ou IBS a destacar em fatura.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 07/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP
CNPJ: 07.309.266/0001-60
Referente ao Pregão n.º 07/2026

HOMOLOGO o processo licitatório. **ADJUDICO** as empresas: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.859.999/0001-64, com os lotes: 37, 44, 49, 50, 51, 58, 60, 68, 80, 81, 83, 86, 101, 102, 103 e 124. FUZION IMPORTS LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.864.238/0001-50, com os lotes: 32, 42, 46, 47, 53, 55, 59, 63, 64, 67, 69, 73, 74, 75, 77, 84, 90, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 108 e 138. COUTINHO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.230.882/0001-70, com os lotes: 28, 29, 31, 34, 35, 36, 38, 41, 45, 52, 56, 70, 72, 76, 85, 87, 88, 95, 100, 104, 105, 115, 116, 117, 118, 119, 120 e 121. SP PRIME SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.347.710/0001-14, com os lotes: 33, 40, 48, 89 e 123. CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.017.325/0001-51, com os lotes: 62, 82, 113 e 122.A presente adjudicação e homologação complementar abrange exclusivamente os lotes acima relacionados, permanecendo inalterados os efeitos da adjudicação e homologação parcial realizada em 21 de outubro de 2026. Andradina-SP., 13 de novembro de 2.026. Cristiano Eleuterio Soares da Silva – Presidente do Ciensp

DECISÃO DO PRESIDENTE NO PROCESSO LICITATÓRIO 40/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP
CNPJ: 07.309.266/0001-60

Decisão do Presidente no Processo Licitatório 40/2026, Pregão Eletrônico 07/2026; objetivando o registro de preços aquisição de acessórios genuínos ou originais de veículos, máquinas e equipamentos, novos, com certificação no Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e com data de fabricação igual ou inferior a 12 meses no momento da entrega. Considerando as razões fáticas e de direito discorridas pela PREGOEIRA, nomeada pela Portaria 01/2026, de 05 de janeiro de 2026; no julgamento do recurso, decido CONHECER do recurso da empresa e, quanto ao MÉRITO, dar-lhe provimento, para, ao final, decidir pela reconsideração da decisão guerreada e habilitá-la para a sequência no certame. Andradina-SP, 13 de novembro de 2.026. Cristiano Eleuterio Soares da Silva - Presidente